

Belo Horizonte, 11 de julho de 2025

ASSUNTO: Contribuição Consulta Pública Decreto de Fiscalização

Prezada Sra. Secretária Marília

Como é de conhecimento, a FAEMG há bastante tempo vem interagindo com a Semad e vinculadas no sentido de identificar oportunidades de melhorias de políticas públicas e atuar propositivamente. Um exemplo disso é o retorno da denúncia espontânea no Decreto 47.838 e mais de 4 anos de diálogos para sua melhoria redacional visando o efetivo funcionamento do dispositivo (que até hoje não funciona para mais de 90% dos produtores rurais), além de outras propostas para o Decreto 47.383.

Assim, ficamos satisfeitos com a oportunidade em consulta pública para que outras instituições representativas do agro possam avaliar os efeitos do decreto em suas respectivas regiões e submeter propostas. Por esse mesmo motivo, dada a complexidade da matéria e desafios para alcance de mais pessoas do agro mineiro que possam contribuir, solicitamos à Semad a prorrogação do prazo da consulta.

Contudo, cabe aqui destacar alguns pontos macro que têm impactado sobremaneira o setor, e que precisam ser vencidos com colaboração do governo, e não com imposição de obstáculos. Isso quer dizer que, mesmo diante de justificativas e impedimentos que possam ser tecidos pela Semad, a Faemg traz à luz problemas que precisam ser assimilados, compreendidos e trabalhados para que suas soluções sejam viabilizadas. E é nesse sentido que gostaríamos de contar com o apoio do Governo de Minas.

Dessa forma, seguem alguns dos principais pontos que precisamos de solução:

- Ajuste necessário ao texto da denúncia espontânea, de forma permanente, para que seja aplicável a atividades sujeitas a licença simplificada, e para que a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão não afaste a sua aplicação;
- Notificação prévia em casos de infrações que não resultem em dano ambiental, oportunizando correção da situação identificada antes (e nunca concomitantemente) de aplicar penalidade;
- Dupla visita, sendo a primeira realizada pela Polícia Ambiental de maneira orientativa (sem aplicação de penalidade), e a segunda pela Semad para análise da conformidade;
- Atribuição de competência expressa para a identificação de dano ambiental, com a aplicação de sanções de maior valor ou gravidade restritas a servidores públicos de carreira com formação técnica adequada à matéria.

- Concessão de efeito suspensivo à defesa e recurso, aplicado automaticamente para infrações sem danos, ou condicionada à celebração de termo de compromisso, conforme Lei estadual 7.772 de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.
- Direito à manifestação final antes do julgamento das defesas e recursos apresentados, conforme Art. 36 da Lei estadual 14.184 de 2002.
- Uso da razoabilidade na aplicação de autos de infração: algumas autuações são redundantes de modo que os autos somam valores confiscatórios, a exemplo dos códigos 301 e 309.
- Envio das autuações necessariamente por Aviso de Recebimento (AR), vedando-se citação por videochamada ou por meio de aplicativos de mensagens, para assegurar o devido processo legal;
- Aplicação de atenuantes no momento da lavratura da infração, não ficando a critério do fiscal aplicá-las ou deixar que na defesa ou recurso as mesmas sejam alegadas. Esse é um ponto de justiça e equidade para aqueles que têm um baixo grau de instrução e compreensão da legislação ambiental;
- Restabelecimento do ônus da prova e presunção de inocência do produtor rural: a fé pública e presunção de veracidade atribuída aos autos de infração não pode ser base para convalidação de atos eivados de vícios, ou recusa de provas periciais;
- Necessidade de observância da exigência legal de duas testemunhas imparciais para evitar constituição de vício formal grave: a consideração do proprietário como testemunha, ou de agentes fiscalizadores do mesmo órgão que autua comprometem a imparcialidade exigida, configurando vício insanável na lavratura do auto de infração.

Reforçamos a parceria com o Governo de Minas e cotamos com vosso inestimável apoio.

Com os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



Antônio Pitanguí de Salvo
Presidente

Sistema Faemg Senar

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000 | (31) 3074-3074

Exma. Sra.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Edifício Minas – 2º andar
Belo Horizonte – MG